

RESOLUÇÃO Nº 09/2021

O Conselho Curador do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Nova Alvorada do Sul - **PREVNAS**, em conformidade com o disposto nos incisos I, IV e VIII, do art. 33 da Lei nº 695/2015, de 27 de abril de 2015.

CONSIDERANDO que com o decurso do prazo nonagesimal e entrada em vigor da Lei nº 695/2015, os recolhimentos de contribuições previdenciárias dos segurados, bem como da contribuição do município de Nova Alvorada do Sul passa a ser de direito para o - **PREVNAS**;

CONSIDERANDO que os recursos do - **PREVNAS** deverão ser aplicados em conformidade com o que determina a Resolução nº 3.922/2010, do Conselho Monetário Nacional.

RESOLVE:

Art. 1º Fica determinado que os recursos arrecadados pelo **PREVNAS**, serão aplicados em ativos que se enquadrem no Artigo: 8º, Inciso III, da Resolução nº 3.922/2010.

Art. 2º Foi autorizado aplicar o recurso do **PREVNAS** do Banco do Brasil, agência nº 3950-0, CONTA CORRENTE: 62651 -1, esses recursos são oriundos de repasses do patronal e retido da câmara e prefeitura e serão aplicados na mesma agência no seguinte fundo:

1 – BB Macro FIC Multimercado LP, o valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

Art. 3º Fica a diretoria executiva autorizada a promover as ações necessárias ao cumprimento desta resolução.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data da aplicação dos recursos.

Nova Alvorada do Sul - MS, 18 de Maio de 2021.


LUCIANO SOARES

Presidente Conselho Curador



Diário Oficial

ANO VIII Nº 1784

Nova Alvorada do Sul MS

Criado pela Lei 620/2013

Órgão de divulgação Oficial do município
Quarta-feira, 26 de maio de 2021

MM EDITORACAO & TECNOLOGIA Assinado de forma digital por MM EDITORACAO &
TECNOLOGIA LTDA:06308429000127
LTDA:06308429000127 Dados: 2021.05.26 19:58:10 -04'00'

PREVNAS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO CONTRATUAL

TERMO ADITIVO Nº 001/2021 AO CONTRATO Nº 005/2020

PARTES : INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE NOVA ALVORADA DO SUL – MS E VANDERSON CANDIDO AMARAL – ME

OBJETO : Constitui objeto da presente licitação a contratação de serviços técnicos especializados na área de Tecnologia da Informação (TI), compreendendo manutenção no servidor de dados, nos microcomputadores, rede dados, atualização de sistemas operacionais, instalação de antivírus, backup de dados, nos microcomputadores do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Nova Alvorada do Sul, em conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência.

ADITAMENTO - DO PRAZO DE DURAÇÃO: A duração do instrumento de contrato celebrado fica doravante prorrogado pelo prazo de mais 12(doze) meses contados a partir da assinatura do termo aditivo, tendo sua vigência de 11/05/2021 até 10/05/2022.

DO VALOR: O valor contratual ora pactuado para este Termo Aditivo fica R\$ 5.252,52 (cinco mil duzentos e cinquenta e dois reais e cinquenta e dois centavos), pagos em parcelas iguais e sucessivas de R\$ 437,71 (quatrocentos e trinta e sete reais e setenta e um centavos) pelos serviços técnicos especializados na área de Tecnologia da Informação (TI), nas mesmas datas anteriormente pactuadas.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - os recursos destinados ao cumprimento dos encargos decorrentes da presente contratação correrão por conta da dotação orçamentaria:

014	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE NOVA ALVORADA DO SUL – MS
2085	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADM E CUSTEIO DA PREVIDÊNCIA
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA
143	RECURSOS ORDINÁRIOS

FUNDAMENTO LEGAL:

O presente Termo Aditivo é celebrado de acordo com Art. 57, § I, inc. II e IV c/c Artigo 65, Inciso II da Lei nº 8.666/93 e demais alterações posteriores correlatas.

DATA : 11/05/2021

ASSINAM : ROSINEIDE LICHEWISKI DE AGUIAR – DIRETORA PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA – CONTRATANTE E VANDERSON CANDIDO AMARAL - VANDERSON CANDIDO AMARAL – ME - CONTRATADO.

Matéria enviada por ROSILENE ALVES PIRES

PREVNAS

RESOLUÇÃO Nº 09/2021/ Publicada por incorreção

O Conselho Curador do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Nova Alvorada do Sul - PREVNAS, em conformidade com o disposto nos incisos I, IV e VIII, do art. 33 da Lei nº 695/2015, de 27 de abril de 2015.

CONSIDERANDO que com o decurso do prazo nonagesimal e entrada em vigor da Lei nº 695/2015, os recolhimentos de contribuições previdenciárias dos segurados, bem como da contribuição do município de Nova Alvorada do Sul passa a ser de direito para o - PREVNAS ;

CONSIDERANDO que os recursos do - PREVNAS deverão ser aplicados em conformidade com o que determina a Resolução nº 3.922/2010, do Conselho Monetário Nacional.

RESOLVE :

Art. 1º Fica determinado que os recursos arrecadados pelo PREVNAS, serão aplicados em ativos que se enquadrem no Artigo: 8º, Inciso III, da Resolução nº 3.922/2010.

Art. 2º Foi autorizado aplicar o recurso do PREVNAS do Banco do Brasil, agência nº 3950-0, CONTA CORRENTE: 62651 -1, esses recursos são oriundos de repasses do patronal e retido da câmara e prefeitura e serão aplicados na mesma agência no seguinte fundo:

1 – BB Macro FIC Multimercado LP, o valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

Art. 3º Fica a diretoria executiva autorizada a promover as ações necessárias ao cumprimento desta resolução.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data da aplicação dos recursos.

Nova Alvorada do Sul - MS, 18 de Maio de 2021.

LUCIANO SOARES

Presidente Conselho Curador